
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

LEI

REPUBLICAÇÃO LEI 516 E LEI 517



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 22/03/2022 às 08h:30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 926378. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022** – Objeto: **contratação de empresa para futuro e eventual, fornecimento parcelado de suco, refeição pronta e lanche para servidores, técnicos, profissionais e eventos organizados pelas diversas Secretarias deste Município, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.** O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br) e no www.licitacoes-e.com.br. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 09 de Março de 2022.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.



REPUBLICAÇÃO LEI 516 E LEI 517



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

LEI Nº 516 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

**“FIXA O PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES E DEMAIS
PROFISSIONAIS VINCULADOS À
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
LAJE, ESTADO DA BAHIA, PARA O
ANO DE 2022”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em cumprimento ao Art. 5º, da Lei Federal 11.738/2008, no qual fica assegurado reajuste anual aos professores da Educação Básica, em consonância com as Leis 14.113/2020 e 14.276/2021 (Leis Novo Fundeb) e com a Portaria nº 67/2022 do MEC, fica assegurada a readequação no percentual de 33.24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para os professores da Rede Municipal de Ensino do município de Laje, estado da Bahia, cujo vencimento padrão seja inferior ao valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - Aos demais profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do município de Laje, estado da Bahia, fica assegurado reajuste no percentual de 15.77% (quinze inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 3º - Ficam aprovadas as novas tabelas dos profissionais da Educação, conforme anexos da presente Lei.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica / FUNDEB.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2022, revogada as disposições em contrário.

Laje-Bahia, em 08 de março de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



_LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI A
TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL
E PADRÕES PARA O GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CLASSE/ANO 20 horas

PISO DO MAGISTÉRIO 2022 = R\$ 1.922,82 PARA 20H

QUADRO SUPLEMENTAR	REFERENCIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Até 3 anos PISO 2022 20H	3 anos e 1 dia a 6 anos +5%...	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos
NÍVEL I ESPECIAL 33,24%	I	1.922,82	2.018,87	2.119,81	2.225,80	2.337,10	2.453,95	2.576,65	2.705,48	2.840,76	2.982,79
	II	2.018,87	2.119,81	2.225,80	2.337,10	2.453,95	2.576,65	2.705,48	2.840,76	2.982,79	3.131,94
	III	2.119,81	2.225,80	2.337,10	2.453,95	2.576,65	2.705,48	2.840,76	2.982,79	3.131,94	3.288,54
	IV	2.225,80	2.337,10	2.453,95	2.576,65	2.705,48	2.840,76	2.982,79	3.131,94	3.288,54	3.452,97
	V	2.337,10	2.453,95	2.576,65	2.705,48	2.840,76	2.982,79	3.131,94	3.288,54	3.452,97	3.625,62
	VI	2.453,95	2.576,65	2.705,48	2.840,76	2.982,79	3.131,94	3.288,54	3.452,97	3.625,62	3.806,91
NÍVEL II ESPECIAL 27,5%	i	1.931,89	2.028,49	2.129,91	2.236,41	2.348,23	2.465,65	2.588,93	2.718,38	2.854,29	2.997,02
	II	2.028,49	2.129,91	2.236,41	2.348,23	2.465,65	2.588,93	2.718,38	2.854,29	2.997,02	3.146,87
	III	2.129,91	2.236,41	2.348,23	2.465,65	2.588,93	2.718,38	2.854,29	2.997,02	3.146,87	3.304,21
	IV	2.236,41	2.348,23	2.465,65	2.588,93	2.718,38	2.854,29	2.997,02	3.146,87	3.304,21	3.469,43
	V	2.348,23	2.465,65	2.588,93	2.718,38	2.854,29	2.997,02	3.146,87	3.304,21	3.469,43	3.642,90
	vi	2.465,65	2.588,93	2.718,38	2.854,29	2.997,02	3.146,87	3.304,21	3.469,43	3.642,90	3.825,05



_LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

PISO DO MAGISTÉRIO 2022 = R\$ 2.886,24 PARA 40H ANEXO VI B
TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL
E PADRÕES PARA O GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CLASSE/ANO 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR	REFERENCIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Até 3 anos PISO 2022 40H	3 anos e 1 dia a 6 anos + 5%...	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 Dia a 30 anos
NÍVEL I ESPECIAL 33,24%	I	3.845,49	4.037,77	4.239,66	4.451,64	4.674,22	4.907,94	5.153,34	5.411,01	5.681,55	5.965,63
	II	4.037,77	4.239,66	4.451,64	4.674,22	4.907,94	5.153,34	5.411,01	5.681,55	5.965,63	6.263,92
	III	4.239,66	4.451,64	4.674,22	4.907,94	5.153,34	5.411,01	5.681,55	5.965,63	6.263,92	6.577,11
	IV	4.451,64	4.674,22	4.907,94	5.153,34	5.411,01	5.681,55	5.965,63	6.263,92	6.577,11	6.905,96
	V	4.674,22	4.907,94	5.153,34	5.411,01	5.681,55	5.965,63	6.263,92	6.577,11	6.905,96	7.251,25
	VI	4.907,94	5.153,34	5.411,01	5.681,55	5.965,63	6.263,92	6.577,11	6.905,96	7.251,25	7.613,81
NÍVEL II ESPECIAL 27,5%	i	3.863,82	4.057,01	4.259,86	4.472,85	4.696,50	4.931,33	5.177,90	5.436,79	5.708,63	5.994,07
	II	4.057,01	4.259,86	4.472,85	4.696,50	4.931,33	5.177,90	5.436,79	5.708,63	5.994,07	6.293,77
	III	4.259,86	4.472,85	4.696,50	4.931,33	5.177,90	5.436,79	5.708,63	5.994,07	6.293,77	6.608,45
	IV	4.472,85	4.696,50	4.931,33	5.177,90	5.436,79	5.708,63	5.994,07	6.293,77	6.608,45	6.938,87
	V	4.696,50	4.931,33	5.177,90	5.436,79	5.708,63	5.994,07	6.293,77	6.608,45	6.938,87	7.285,81
	vi	4.931,33	5.177,90	5.436,79	5.708,63	5.994,07	6.293,77	6.608,45	6.938,87	7.285,81	7.650,10



_LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI C
TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL
E PADRÃO PARA O GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CLASSE/ANO 20 horas

PISO DO MAGISTÉRIO 2022 = R\$ 1.922,82 PARA 20H

QUADRO PERMANENTE	REFERENCIAL	A Até 3anos	B 3 anos e 1 dia a 6 anos + 5%...	C 6 anos e 1 dia a 9 anos	D 9 anos e 1 dia a 12 anos	E 12 anos e 1 dia a 15 anos	F 15 anos e 1 dia a 18 anos	G 18 anos e 1 dia a 21 anos	H 21 anos e 1dia a 24anos	I 24 anos e 1 dia a 27 anos	J 27 anos e 1 dia a 30 anos
REAJUSTE 2022 33,24% NÍVEL I	i	1.922,80	2.018,94	2.119,89	2.225,89	2.337,17	2.454,03	2.576,73	2.705,57	2.840,85	2.982,89
	ii	2.018,94	2.119,89	2.225,89	2.337,17	2.454,03	2.576,73	2.705,57	2.840,85	2.982,89	3.132,02
	iii	2.119,89	2.225,89	2.337,17	2.454,03	2.576,73	2.705,57	2.840,85	2.982,89	3.132,02	3.288,62
	iv	2.225,89	2.337,17	2.454,03	2.576,73	2.705,57	2.840,85	2.982,89	3.132,02	3.288,62	3.453,06
	v	2.337,17	2.454,03	2.576,73	2.705,57	2.840,85	2.982,89	3.132,02	3.288,62	3.453,06	3.625,71
	vi	2.454,03	2.576,73	2.705,57	2.840,85	2.982,89	3.132,02	3.288,62	3.453,06	3.625,71	3.806,99
REAJUSTE 2022 22,5% NÍVEL II	i	1.961,15	2.059,21	2.162,17	2.270,28	2.383,80	2.502,98	2.628,13	2.759,53	2.897,50	3.042,39
	ii	2.059,21	2.162,17	2.270,28	2.383,80	2.502,98	2.628,13	2.759,53	2.897,50	3.042,39	3.194,51
	iii	2.162,17	2.270,28	2.383,80	2.502,98	2.628,13	2.759,53	2.897,50	3.042,39	3.194,51	3.354,23
	iv	2.270,28	2.383,80	2.502,98	2.628,13	2.759,53	2.897,50	3.042,39	3.194,51	3.354,23	3.521,92
	v	2.383,80	2.502,98	2.628,13	2.759,53	2.897,50	3.042,39	3.194,51	3.354,23	3.521,92	3.698,03
	vi	2.502,98	2.628,13	2.759,53	2.897,50	3.042,39	3.194,51	3.354,23	3.521,92	3.698,03	3.882,93
REAJUSTE 2022 10% NÍVEL III	i	2.100,04	2.205,05	2.315,30	2.431,07	2.552,62	2.680,25	2.814,26	2.954,97	3.102,73	3.257,86
	ii	2.205,05	2.315,30	2.431,07	2.552,62	2.680,25	2.814,26	2.954,97	3.102,73	3.257,86	3.420,76
	iii	2.315,30	2.431,07	2.552,62	2.680,25	2.814,26	2.954,97	3.102,73	3.257,86	3.420,76	3.591,80
	iv	2.431,07	2.552,62	2.680,25	2.814,26	2.954,97	3.102,73	3.257,86	3.420,76	3.591,80	3.771,38
	v	2.552,62	2.680,25	2.814,26	2.954,97	3.102,73	3.257,86	3.420,76	3.591,80	3.771,38	3.959,96
	vi	2.680,25	2.814,26	2.954,97	3.102,73	3.257,86	3.420,76	3.591,80	3.771,38	3.959,96	4.157,96



REAJUSTE 2022 10% NÍVELIV	i	2.127,92	2.234,32	2.346,03	2.463,33	2.586,51	2.715,82	2.851,63	2.994,20	3.143,90	3.301,11
	ii	2.234,32	2.346,03	2.463,33	2.586,51	2.715,82	2.851,63	2.994,20	3.143,90	3.301,11	3.466,17
	iii	2.346,03	2.463,33	2.586,51	2.715,82	2.851,63	2.994,20	3.143,90	3.301,11	3.466,17	3.639,46
	iv	2.463,33	2.586,51	2.715,82	2.851,63	2.994,20	3.143,90	3.301,11	3.466,17	3.639,46	3.821,43
	v	2.586,51	2.715,82	2.851,63	2.994,20	3.143,90	3.301,11	3.466,17	3.639,46	3.821,43	4.012,51
	vi	2.715,82	2.851,63	2.994,20	3.143,90	3.301,11	3.466,17	3.639,46	3.821,43	4.012,51	4.213,13



LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI D
TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL
E PADRÕES PARA O GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CLASSE/ANO 40 horas

PISO DO MAGISTÉRIO 2022 = R\$ 3.845,63 PARA 40H

QUADRO PERMANENTE	R E F E R E N C I A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Até 3 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos + 5%...	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos
REAJUSTE 2022 33,24% NÍVEL I	I	3.845,63	4.037,91	4.239,80	4.451,80	4.674,39	4.908,10	5.153,51	5.411,19	5.681,74	5.965,83
	II	4.037,91	4.239,80	4.451,80	4.674,39	4.908,10	5.153,51	5.411,19	5.681,74	5.965,83	6.264,13
	III	4.239,80	4.451,80	4.674,39	4.908,10	5.153,51	5.411,19	5.681,74	5.965,83	6.264,13	6.577,33
	IV	4.451,80	4.674,39	4.908,10	5.153,51	5.411,19	5.681,74	5.965,83	6.264,13	6.577,33	6.906,19
	V	4.674,39	4.908,10	5.153,51	5.411,19	5.681,74	5.965,83	6.264,13	6.577,33	6.906,19	7.251,51
	VI	4.908,10	5.153,51	5.411,19	5.681,74	5.965,83	6.264,13	6.577,33	6.906,19	7.251,51	7.614,08
REAJUSTE 2022 22,5% NÍVEL II	i	3.922,33	4.118,44	4.324,37	4.540,59	4.767,63	5.005,99	5.256,30	5.519,12	5.795,08	6.084,82
	II	4.118,44	4.324,37	4.540,59	4.767,63	5.005,99	5.256,30	5.519,12	5.795,08	6.084,82	6.389,07
	III	4.324,37	4.540,59	4.767,63	5.005,99	5.256,30	5.519,12	5.795,08	6.084,82	6.389,07	6.708,52
	IV	4.540,59	4.767,63	5.005,99	5.256,30	5.519,12	5.795,08	6.084,82	6.389,07	6.708,52	7.043,95
	V	4.767,63	5.005,99	5.256,30	5.519,12	5.795,08	6.084,82	6.389,07	6.708,52	7.043,95	7.396,13
	VI	5.005,99	5.256,30	5.519,12	5.795,08	6.084,82	6.389,07	6.708,52	7.043,95	7.396,13	7.765,95
REAJUSTE 2022 10% NÍVEL III	i	4.200,47	4.410,49	4.631,01	4.862,57	5.105,70	5.360,98	5.629,03	5.910,47	6.206,01	6.516,31
	II	4.410,49	4.631,01	4.862,57	5.105,70	5.360,98	5.629,03	5.910,47	6.206,01	6.516,31	6.842,13
	III	4.631,01	4.862,57	5.105,70	5.360,98	5.629,03	5.910,47	6.206,01	6.516,31	6.842,13	7.183,44
	IV	4.862,57	5.105,70	5.360,98	5.629,03	5.910,47	6.206,01	6.516,31	6.842,13	7.183,44	7.543,44
	V	5.105,70	5.360,98	5.629,03	5.910,47	6.206,01	6.516,31	6.842,13	7.183,44	7.543,44	7.920,62
	VI	5.360,98	5.629,03	5.910,47	6.206,01	6.516,31	6.842,13	7.183,44	7.543,44	7.920,62	8.316,64



REAJUSTE 2022 10% NÍVELIV	i	4.255,87	4.468,66	4.692,09	4.926,69	5.173,04	5.431,69	5.703,26	5.988,42	6.287,85	6.602,26
	ii	4.468,66	4.692,09	4.926,69	5.173,04	5.431,69	5.703,26	5.988,42	6.287,85	6.602,26	6.932,05
	iii	4.692,09	4.926,69	5.173,04	5.431,69	5.703,26	5.988,42	6.287,85	6.602,26	6.932,05	7.278,99
	iv	4.926,69	5.173,04	5.431,69	5.703,26	5.988,42	6.287,85	6.602,26	6.932,05	7.278,99	7.642,92
	v	5.173,04	5.431,69	5.703,26	5.988,42	6.287,85	6.602,26	6.932,05	7.278,99	7.642,92	8.025,07
	vi	5.431,69	5.703,26	5.988,42	6.287,85	6.602,26	6.932,05	7.278,99	7.642,92	8.025,07	8.426,33



LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011

ANEXO IV-A

TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
VALOR EM REAL – **TECNICO EM SECRETÁRIO ESCOLAR**
15,77% 2022

Quadro	R e f e r e n c i a	CLASSE – 40 horas						
		A	B	C	D	E	F	G
Permanente		Até 5 anos	5 anos e 1 dia a 10 anos	10 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 20 anos	20 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 35 anos
NIVEL I	I	1.315,77	1.381,56	1.450,63	1.523,17	1.599,33	1.679,30	1.763,26
	II	1.381,56	1.450,63	1.523,17	1.599,33	1.679,30	1.763,26	1.851,43
	III	1.450,63	1.523,17	1.599,33	1.679,30	1.763,26	1.851,43	1.944,00
	IV	1.523,16	1.599,33	1.679,30	1.763,26	1.851,43	1.944,00	2.041,20
	V	1.599,33	1.679,30	1.763,26	1.851,43	1.944,00	2.041,20	2.143,26
	VI	1.679,30	1.763,26	1.851,43	1.944,00	2.041,20	2.143,26	2.250,43
NIVEL II	I	1.513,13	1.588,78	1.668,22	1.751,63	1.839,20	1.931,16	2.027,72
	II	1.588,78	1.668,22	1.751,63	1.839,20	1.931,16	2.027,72	2.129,11
	III	1.668,22	1.751,63	1.839,20	1.931,16	2.027,72	2.129,11	2.235,58
	IV	1.751,63	1.839,20	1.931,16	2.027,72	2.129,11	2.235,58	2.347,35
	V	1.839,20	1.931,16	2.027,72	2.129,11	2.235,58	2.347,35	2.464,72
	VI	1.931,16	2.027,72	2.129,11	2.235,58	2.347,35	2.464,72	2.587,96
NIVEL III	I	1.644,71	1.726,95	1.813,29	1.903,95	1.999,15	2.099,11	2.204,05
	II	1.726,95	1.813,29	1.903,95	1.999,15	2.099,11	2.204,05	2.314,27
	III	1.813,29	1.903,95	1.999,15	2.099,11	2.204,05	2.314,27	2.429,98
	IV	1.903,95	1.999,15	2.099,11	2.204,05	2.314,27	2.429,98	2.551,47
	V	1.999,15	2.099,11	2.204,05	2.314,27	2.429,98	2.551,47	2.679,05
	VI	2.099,11	2.204,05	2.314,27	2.429,98	2.551,47	2.679,05	2.812,99
NIVEL IV	I	1.710,50	1.796,02	1.885,82	1.980,11	2.079,13	2.183,09	2.292,23
	II	1.796,02	1.885,82	1.980,11	2.079,13	2.183,09	2.292,23	2.406,85
	III	1.885,82	1.980,11	2.079,13	2.183,09	2.292,23	2.406,85	2.527,19
	IV	1.980,11	2.079,13	2.183,09	2.292,23	2.406,85	2.527,19	2.653,55
	V	2.079,13	2.183,09	2.292,23	2.406,85	2.527,19	2.653,55	2.786,23
	VI	2.183,09	2.292,23	2.406,85	2.527,19	2.653,55	2.786,23	2.925,53



LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011

ANEXO IV-B

TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
VALOR EM REAL – **TECNICO EM INFRA-ESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

15,77%

2022

Quadro	R e f e r e n c i a	CLASSE – 40 horas						
		A	B	C	D	E	F	G
Permanente		Até 5 anos	5 anos e 1 dia a 10 anos	10 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 20 anos	20 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 35 anos
NIVEL I	I	1.217,59	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,97	1.553,97	1.631,67
	II	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,97	1.553,97	1.631,67	1.713,26
	III	1.342,38	1.409,50	1.479,97	1.553,97	1.631,67	1.713,26	1.798,92
	IV	1.409,50	1.479,97	1.553,97	1.631,67	1.713,26	1.798,92	1.888,86
	V	1.479,97	1.553,97	1.631,67	1.713,26	1.798,92	1.888,86	1.983,31
	VI	1.553,97	1.631,67	1.713,26	1.798,92	1.888,86	1.983,31	2.082,46
NIVEL II	I	1.400,21	1.470,23	1.543,75	1.620,93	1.701,97	1.787,07	1.876,42
	II	1.470,23	1.543,75	1.620,93	1.701,97	1.787,07	1.876,42	1.970,24
	III	1.543,75	1.620,93	1.701,97	1.787,07	1.876,42	1.970,24	2.068,76
	IV	1.620,93	1.701,97	1.787,07	1.876,42	1.970,24	2.068,76	2.172,20
	V	1.701,97	1.787,07	1.876,42	1.970,24	2.068,76	2.172,20	2.280,81
	VI	1.787,07	1.876,42	1.970,24	2.068,76	2.172,20	2.280,81	2.394,85
NIVEL III	I	1.521,97	1.598,08	1.677,98	1.761,88	1.849,98	1.942,48	2.039,61
	II	1.598,08	1.677,98	1.761,88	1.849,98	1.942,48	2.039,61	2.141,58
	III	1.677,98	1.761,88	1.849,98	1.942,48	2.039,61	2.141,58	2.248,67
	IV	1.761,88	1.849,98	1.942,48	2.039,61	2.141,58	2.248,67	2.361,11
	V	1.849,98	1.942,48	2.039,61	2.141,58	2.248,67	2.361,11	2.479,16
	VI	1.942,48	2.039,61	2.141,58	2.248,67	2.361,11	2.479,16	2.603,12
NIVEL IV	I	1.582,85	1.662,01	1.745,09	1.832,36	1.923,98	2.020,17	2.121,18
	II	1.662,01	1.745,09	1.832,36	1.923,98	2.020,17	2.121,18	2.227,24
	III	1.745,09	1.832,36	1.923,98	2.020,17	2.121,18	2.227,24	2.338,61
	IV	1.832,36	1.923,98	2.020,17	2.121,18	2.227,24	2.338,61	2.455,54
	V	1.923,98	2.020,17	2.121,18	2.227,24	2.338,61	2.455,54	2.578,31
	VI	2.020,17	2.121,18	2.227,24	2.338,61	2.455,54	2.578,31	2.707,22



LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011

ANEXO IV-C
TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
VALOR EM REAL – **TECNICO EM MULTIMEIOS**

15,77%

2022

Quadro Permanente	R e f e r e n c i a	CLASSE – 40 horas						
		A Até 5 anos	B 5 anos e 1 dia a 10 anos	C 10 anos e 1 dia a 15 anos	D 15 anos e 1 dia a 20 anos	E 20 anos e 1 dia a 25 anos	F 25 anos e 1 dia a 30 anos	G 30 anos e 1 dia a 35 anos
NIVEL I	I	1.276,51	1.340,34	1.407,36	1.477,72	1.551,61	1.629,18	1.710,64
	II	1.340,34	1.407,36	1.477,72	1.551,61	1.629,18	1.710,64	1.796,18
	III	1.407,36	1.477,72	1.551,61	1.629,18	1.710,64	1.796,18	1.885,99
	IV	1.477,72	1.551,61	1.629,18	1.710,64	1.796,18	1.885,99	1.980,29
	V	1.551,61	1.629,18	1.710,64	1.796,18	1.885,99	1.980,29	2.079,30
	VI	1.629,18	1.710,64	1.796,18	1.885,99	1.980,29	2.079,30	2.183,26
NIVEL II	I	1.467,98	1.541,37	1.618,44	1.699,36	1.784,33	1.873,55	1.967,22
	II	1.541,37	1.618,44	1.699,36	1.784,33	1.873,55	1.967,22	2.065,58
	III	1.618,44	1.699,36	1.784,33	1.873,55	1.967,22	2.065,58	2.168,86
	IV	1.699,36	1.784,33	1.873,55	1.967,22	2.065,58	2.168,86	2.277,30
	V	1.784,33	1.873,55	1.967,22	2.065,58	2.168,86	2.277,30	2.391,16
	VI	1.873,55	1.967,22	2.065,58	2.168,86	2.277,30	2.391,16	2.510,72
NIVEL III	I	1.595,63	1.675,42	1.759,19	1.847,16	1.939,51	2.036,48	2.138,31
	II	1.675,42	1.759,19	1.847,16	1.939,51	2.036,48	2.138,31	2.245,22
	III	1.759,19	1.847,16	1.939,51	2.036,48	2.138,31	2.245,22	2.357,48
	IV	1.847,16	1.939,51	2.036,48	2.138,31	2.245,22	2.357,48	2.475,36
	V	1.939,51	2.036,48	2.138,31	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12
	VI	2.036,48	2.138,31	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12	2.729,08
NIVEL IV	I	1.659,46	1.742,43	1.829,55	1.921,02	2.017,07	2.117,93	2.223,83
	II	1.742,43	1.829,55	1.921,02	2.017,07	2.117,93	2.223,83	2.335,02
	III	1.829,55	1.921,02	2.017,07	2.117,93	2.223,83	2.335,02	2.451,78
	IV	1.921,02	2.017,07	2.117,93	2.223,83	2.335,02	2.451,78	2.574,35
	V	2.017,07	2.117,93	2.223,83	2.335,02	2.451,78	2.574,35	2.703,07
	VI	2.117,93	2.223,83	2.335,02	2.451,78	2.574,35	2.703,07	2.838,23



LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011

ANEXO IV-D
TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
15,77% VALOR EM REAL – **QUADRO SUPLEMENTAR 2022**

Quadro Suplementar	R e f e r e n c i a	5%	5% de uma classe a outra -CLASSE – 40 horas					
		A Até 5 anos	B 5 anos e 1 dia a 10 anos	C 10 anos e 1 dia a 15 anos	D 15 anos e 1 dia a 20 anos	E 20 anos e 1 dia a 25 anos	F 25 anos e 1 dia a 30 anos	G 30 anos e 1 dia a 35 anos
NIVEL I	I	1.212,08	1.272,68	1.336,32	1.403,14	1.473,30	1.546,97	1.624,31
	II	1.272,68	1.336,32	1.403,14	1.473,30	1.546,97	1.624,31	1.705,52
	III	1.336,32	1.403,14	1.473,30	1.546,97	1.624,31	1.705,52	1.790,81
	IV	1.403,14	1.473,30	1.546,97	1.624,31	1.705,52	1.790,81	1.880,35
	V	1.473,30	1.546,97	1.624,31	1.705,52	1.790,81	1.880,35	1.974,38
	VI	1.546,97	1.624,31	1.705,52	1.790,81	1.880,35	1.974,38	2.073,09



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

LEI Nº 517 DE 09 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FMED e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, Kledson Duarte Mota, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FMED, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São receitas do fundo:

- I. As receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais nos percentuais e condições prevista no art. 212 da Constituição Federal, art. 69 da Lei Federal nº 9394 de dezembro de 1996 (LDB) e alterações posteriores;
- II. As receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e alterações trazidas pela Lei Federal 14.276/2021, que Regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação;
- III. As receitas recebidas em decorrência da redistribuição de quota estadual do Salário-Educação entre Estado e Municípios;
- IV. As receitas recebidas do Governo Federal para manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras.
- V. As receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- VI. O produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;
- VII. O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;
- VIII. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privados destinados à Educação;
- IX. Receitas oriundas de bens de capital.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em bancos oficiais.

Art. 3º - A despesa do Fundo Municipal de Educação – FMED constituir-se-á de:

- I. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
- II. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI. Aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;
- VII. Apoio ao ensino superior;
- VIII. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- IX. Financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- X. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do ensino mencionados no art. 1º desta Lei Complementar;

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação – FMED:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Ensino do Município ou a sua Administração;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

Art. 5º - Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Educação – FMED, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FMED evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Ensino e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FMED observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação – FMED ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo sua administração ao respectivo Secretário, a quem cabe à assinatura em conjunto com o Prefeito Municipal, das ordens de pagamento, notas de empenho de despesas do Fundo, auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Controle Interno do Município.

Art. 10º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Educação – FMED, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CC-4, conforme tabela constante no Anexo da Lei Municipal 514/2021.

§1º – O Diretor Financeiro do fundo será nomeado por Ato do Prefeito.

Art. 11º - São atribuições do Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Educação – FMED:

- I. Efetuar as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;
- II. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Educação COMED;
- VI. Providenciar, junto a Contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;
 - VII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;
 - VIII. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;
 - IX. Acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
 - X. Responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas das esferas federal e estadual;
 - XI. Orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola e sua aplicação e prestação de contas;
 - XII. Orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;
 - XIII. Executar outras atividades afins.

Art. 12° - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

Art. 13° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder alteração da nomenclatura do órgão – Secretaria Municipal de Educação para Fundo Municipal de Educação no sistema orçamentário municipal.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laje, 09 de Março de 2022.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal de Laje